



Lei Complementar nº 359
de 26 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis; comerciais; industriais; e, empreendimentos imobiliários, que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, do Próprio Municipal, classificado como Bem Público comercial e empreendimento imobiliário, descritos abaixo:

Parágrafo Único – Localizado uma gleba de terras denominada Área 5, destacada do Sítio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 km 162+139,32m no Bairro Cascalho a seguinte gleba:

- a) Matrícula nº 3.001 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIRÓPOLIS: Uma gleba de terras denominadas à Área 5, destacada do Sítio São José, localizada na Rodovia Estadual Constantine Peruchi – SP 316, KM 162+139,32m, no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento; Inicia a descrição no ponto 22A (novo), de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E:247.944,46m e N:7.512.099,85m, cravado junto à margem da Rodovia; do ponto 22A (novo) segue com azimute de 0°00'00" e distância de 49,78 metros até chegar ao ponto 26A (novo), confrontando do ponto 22A (novo) ao ponto 26A (novo) com Área 3; do ponto 26A (novo) deflete à direita e segue até o ponto 7 A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 26A, segue com azimute 90°00'00" e distância de 67,19 metros até chegar ao ponto 27A (novo); dai segue com azimute 80°02'13" e distância de 2,40 metros até chegar ao ponto 7A (novo), confrontando do ponto 26A (novo) ao ponto 7A (novo) com a ÁREA 1, desmembrada do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimentos imobiliários LTDA.; do ponto 7A (novo) segue até o ponto 1A (novo) com as seguintes medidas: do ponto

continua



7A (novo), segue com azimute $80^{\circ}02'13''$ e distância de 4,50 metros até chegar ao ponto 6A (novo); dai segue em azimute $170^{\circ}02'13''$ e distância de 4,82 metros até chegar ao ponto 5A (novo); daí segue em curva à direita com raio de 7,50 metros e desenvolvimento de 10,65 metros até chegar ao ponto 4A (novo); daí segue em curva à esquerda com raio de 108,50 metros e desenvolvimento de 15,20 metros até chegar ao ponto 3A (novo); daí segue em curva à esquerda com raio de 23,50m e desenvolvimento de 5,73 metros até chegar ao ponto 2A (novo); daí segue em curva á direita com raio de 182,39 metros e distância de 50,67 metros até chegar ao ponto 1A (novo), confrontando do ponto 7A (novo), ao ponto 1A (novo) com a Área 2; do ponto 1A (novo) deflete à direita e segue com azimute de $259^{\circ}48'18''$ e distância de 8,68 metros até chegar ao ponto 22A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 1A (novo) ao ponto 22A (novo) com a Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP-316 – KM 162+139,32m, encerrando uma área de 2.300,55 m². Cadastro Municipal 01.01.176.0210.001. **DOAÇÃO.** Por escritura de doação lavrada em 28 de junho de 2019, livro 144, páginas 323/329 e escritura de retificação lavrada em 20 de janeiro de 2020, livro 148, páginas 36/37, ambas no Tabelião de Notas Cordeirópolis-SP, a proprietária **doou** o imóvel objeto desta matrícula, avaliada em R\$ 169.181,24 para o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP. (Protocolo nº 15.657, de 15/04/2021). Selos:147918321LO000013459KY21X

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos Industriais, Comerciais descritos abaixo:

Parágrafo Único – Localizada no Distrito Industrial “Pedro Boldrini” Uma Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1 (remanescente da Área 2A) a seguinte Área:

- b) Matrícula nº 547 no Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIRÓPOLIS: Uma Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1 (remanescente da Área 2A), contendo 5.000,00 metros quadrados, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com a Estrada Municipal e com a “Área 1A 1 (área 1A+ parte Da área 2A), daí segue com o rumo NW $80^{\circ}12'39''$, por uma distância de 127,65 metros confrontando com à Área 1A 1 (Área 1A + parte da área 2A); daí deflete à direita e segue com o rumo NE $09^{\circ}47'21''$, por uma continua



distância de 39,095 metros, confrontando Agostinho Trindade Silva e outros, daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39" por uma distância de 127,167 metros confrontando com à Área 2 A 2 (remanescente da Área 2A)"; daí deflete à direita e segue em curva (raio 300,00 metros) por uma distância de 34,83 metros confrontando com a Estrada Municipal; daí segue com o rumo SW 10°17'00", por uma distância de 4,33 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o ponto inicial. Cadastro Municipal: 01-01-080-1740-001. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

Art. 3º - A gleba e a Área de terras serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portarias nºs 12.285/2023 e 12.231/2022, em função das exigências contidas no artigo 3º, a qual emitirá o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único - Do preço contido no Laudo de Avaliação será oferecido 30% (trinta por cento) de desconto para pagamentos à vista, na assinatura do contrato; ou 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias subsequentes; ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 4º - Os pagamentos descritos no artigo 2º desta lei deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou ainda, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) identificada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º - Em caso de mora resultante do atraso dos pagamentos devidos pelo comprador será aplicada multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo sem a regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão do ajuste e aplicação da multa por inadimplemento.

continua



§ 2º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei que resultar, ensejará a rescisão unilateral do termo contratual e retomada do terreno pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que reembolsará o comprador pelo valor pago, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da imissão de posse, descontando a porcentagem de 20% (vinte por cento), a título de multa pelo não cumprimento das obrigações ajustáveis, podendo, inclusive se necessário, o Município adotar as providências judiciais necessárias, sendo que as custas serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º - Quando a aquisição for feita por empresa individual, em razão de não possuir personalidade jurídica, a autorização para lavratura da escritura de venda e compra deverá ser feita para a pessoa física, que por sua vez, fica condicionado a integrar o imóvel adquirido ao patrimônio ativo da empresa individual.

Art. 6º - Todas as empresas que se instalarem nos Distritos Industriais do Município de Cordeirópolis, serão elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico, os benefícios da Lei Complementar, que se dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, “**CORDEIROINVESTES**”, conforme disposto abaixo:

I - permissão a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II - permissão a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

III - permissão a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Art. 7º - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infra-estrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

continua



Art. 8º - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através de Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

Art. 9º - Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa beneficiada:

- I - Perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei;
- II - Ressarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida; e
- III - Demais sanções previstas em contratos específicos.

Parágrafo Único – Dos valores apurados devidos ao Município, computar-se-á multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento às obrigações previstas na presente Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania